

CONTRATO Nº 098/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG.

CONTRATADO: **PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.720/0001-93, situada a Rua Vitor Hugo de Oliveira Junior, 365, Bairro Josa Bernardino I, na cidade de Uberaba - MG, neste ato representado pela sua proprietária, Sr^a. Cláudia Moraes Neves, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 828.391.076-00

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ALPINÓPOLIS/MG COM O OBJETIVO DE GARANTIR A ADEQUADA GESTÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS GESTORES ESTADUAL E FEDERAL, DEVENDO A CONSULTORIA ATUAR NA ADESAO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC) E DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), ORIENTANDO A CAPTAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO A ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A SUSTENTABILIDADE E FORTALECIMENTO DO SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO”.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 - O valor do presente contrato está firmado em **R\$ 66.969,84 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais oitenta e quatro centavos)**.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 - Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços.

3.2 - A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 - Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, conforme Dotação Orçamentária: FICHA: 676; PROGRAMA: 2782 – PNAB; PROJETO/ATIVIDADE: 2.369; IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 e FONTE: 17190000000.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2 - Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

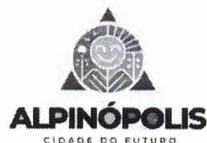
5.3 - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 - A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.



6.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 - A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 - A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.

6.7 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - A contratada será responsável pelo transporte necessários a realização dos serviços até o local definido para entrega/prestação e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11 - A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

6.12 - É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo.

7.1 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 - Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1.1- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), Calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

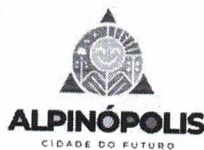
10.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2 - Advertência.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias



corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 - O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.1.1 - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

11.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

11.1.3 - Quebrar o sigilo profissional;

11.1.4 - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;

11.1.5 - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável



12.1-Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG. 12 de setembro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

CLAUDIA MORAIS
NEVES:82839107600

Digitally signed by CLAUDIA MORAIS
NEVES:82839107600
Date: 2025.09.18 22:46:32 -03'00'

PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cláudia Moraes Neves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 

2)  CPF: 

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**